



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano IV. Números 1.011 e 1.012 Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 29 e 30 de julho de 1969

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ministério do Interior
Ofício-circular IGF- nº. 42/69
Brasília, 27 de junho 1969

ASSUNTO: Transmite cópia do art. 2º do Dec. nº 62.102, de 11/01/68.

Senhor:

Com a finalidade de prestar orientação aos órgãos subordinados e vinculados a este Ministério no que diz respeito à execução orçamentária, transcrevemos para conhecimento de Vossa Senhoria, o artigo 2.º do Decreto nº 62.102, de 11 de janeiro de 1968:

«Art. 2.º As dotações globais consignadas no Orçamento sob a classificação do elemento de despesa 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial — ou em créditos adicionais de qualquer natureza, estão sujeitas a planos de aplicação, que serão aprovados pelo Ministro de Estado respectivo e publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único. Sujeitam-se ao regime deste artigo as despesas classificadas como Transferências à conta do Orçamento Geral da União, quando o recurso transferido for global».

Apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Wilson de Souza Aguiar
Inspetor Geral de Finanças

Portaria nº. 00214 de 11 de junho de 1969.

O Ministro de Estado, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº. 4.344, de 21 de junho de 1964, e Art. 6º, do Decreto nº. 54.026, de 17 de julho de 1964, combinado com os artigos 11, 12 e 20.º do Decreto-Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

RESOLVE:

1) — Instituir o Programa de Ação Concentrada (PAC) do Ministério do Interior, destinado a promover, por etapas, o Desenvolvimento Local Integrado de comunidades urbanas em todo país, mediante a implantação de providências a serem necessariamente adotadas de forma coordenada pelos órgãos do Ministério do Interior responsáveis pelo desenvolvimento regional, saneamento básico, programa habitacional, auxílio aos municípios e incentivo à ação comunitária, em colaboração com as administrações estaduais e municipais que se dispuserem a participar do Programa.

2) — Estabelecer a realização de uma Primeira Etapa do PAC, abrangendo 439 cidades, discriminadas no Anexo I desta Portaria,

3) — Determinar ao Banco Nacional de Habitação, ao Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, à Superintendência do Sistema Financeiro de Saneamento e ao Serviço Nacional dos Municípios que atribuem especial prioridade ao exame da situação vigente nos municípios constantes da Primeira Etapa do PAC nos setores de sua responsabilidade, quais sejam respectivamente: habitação, planos diretores, serviços de saneamento básico e organização técnico-administrativa, a fim de que, em prazo não superior a 60 dias a contar de 1º de julho próximo futuro:

a) — sejam revistas e complementadas as informações constantes do diagnóstico preliminar já elaborado;

b) — sejam formuladas ou adaptadas as normas gerais, especificações, condições de financiamento e de execução dos serviços e obras do PAC, aplicáveis a cada um dos municípios da Primeira Etapa.

4) — Atribuir às Superintendências de Desenvolvimento Regional: SUDAM, SUDENE, SUDECO e SUDESUL a incumbência de coordenar os trabalhos do PAC, nas respectivas áreas de influência, criando internamente para tal fim unidades com essa missão específica, devendo nesse sentido as citadas entidades, até 30 de julho corrente, firmar convênios ou suplementar aqueles em vigor, com os órgãos referidos no item 3.

5) — Estabelecer que, para efeitos do PAC, caberá à SUDENE coordenar os trabalhos eventualmente realizados em todo o Estado do Maranhão, e à SUDECO encargos idênticos em Mato Grosso, Goiás e Rondônia.

6) — Determinar que os trabalhos em áreas não cobertas pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional sejam coordenados pela Secretaria Geral.

7) — Recomendar aos órgãos mencionados nos itens 4 e 6 desta Portaria que, sempre que possível, deleguem à outras entidades do Ministério do Interior em ação na respectiva área de influência as atribuições referidas nos mesmos itens; dessa forma caberia à SUVALE por delegação da SUDENE e/ou Secretaria Geral, coordenar os trabalhos do PAC no Vale do Rio São Francisco; à Seção Brasileira da Comissão da Lagoa Mirim receber incumbência semelhante da SUDESUL, e ainda ao DNOCS agir em certas regiões do Nordeste por delegação da SUDENE.

8) — Recomendar aos órgãos mencionados nos itens 4 e 6 que promovam junto aos Estados a criação e/ou manutenção de um órgão ou serviço de assistência aos municípios, ao qual poderão ser delegadas em todo ou em parte as atribuições de coordenação e acompanhamento dos trabalhos incluídos na Primeira Etapa do PAC.

9) — Estabelecer, outrossim, que os serviços técnicos de fiscalização e execução das obras do PAC sejam atribuídos sempre que possível a órgãos especializados do Ministério do Interior, como por exemplo o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, e bem assim ao Projeto Rondon as tarefas que este estiver em condições de realizar.

10) — Esclarecer que a existência do PAC não implica, de forma alguma, em alteração ou retardamento de outros convênios ou contratos celebrados pelos órgãos referidos do Ministério do Interior com municípios constantes ou não da Primeira Etapa do PAC.

11) — Instruir as Superintendências de Desenvolvimento Regional e demais autarquias do Ministério do Interior no sentido de que sejam aplicadas prioritariamente nos trabalhos do PAC as dotações orçamentárias correspondentes do exercício em curso e os saldos porventura existentes de exercícios anteriores a fim de que seja iniciada logo que possível a Segunda Etapa do PAC, com a inclusão de novos municípios.

12) — Determinar à Secretaria Geral que proceda à coordenação geral dos trabalhos do PAC em contato direto com os demais órgãos do Ministério.

José Costa Cavalcanti

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a data dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR INTERINO
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato só assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Procuradoria Geral do Distrito Federal

PORTARIA N.º 500 de 13 de junho de 1969

O Procurador-Geral do Distrito Federal e Territórios, no uso de suas atribuições legais, *ex-vi* do art. 16, item XV, da Lei 3.434, de 20/7/1958, c/c. o Decreto-Lei n.º 6.887, de 21 de setembro de 1944,

RESOLVE:

Alterar o item 5 da Portaria n.º 1-TFA, de 30-5-69, publicada no «Diário Oficial» do Território Federal do Amapá, de 4 de junho corrente, designando os Promotores Geraldo Telles e Edson Gomes Correia, para visitarem o presidio, semanal e alternadamente, em harmonia com as atribuições que lhes foram outorgadas na Portaria n.º 02-TFA, de 31 de maio de 1969, publicada no mesmo «Diário Oficial».

Cumpra-se, publique-se, inclusive no «Diário Oficial» do Território do Amapá e remetam-se cópias, por ofício, aos referidos Promotores.

José Júlio Guimarães Lima
Procurador-Geral

Centro Esportivo e Recreativo «Coaracy Nunes»

(Conclusão)

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 34.º — Aprovada a dissolução, liquidado o passivo da sociedade, e restituída aos sócios proprietários a soma correspondente ao valor de seus títulos, a Assembleia resolverá quanto ao destino do remanescente, se houver.

Art. 35.º — Os presentes estatutos podem ser reformados por proposta da diretoria ou por 3/4 parte dos sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos.

Art. 36.º — Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral.

§ 1.º — Uma vez aprovados e registrados os presentes estatutos, proceder-se-á a eleição da diretoria, a qual terá mandato de um ano, conforme disposto nos presentes termos.

§ 2.º — Poderão ser reeleitos os membros da diretoria.

Preteitura Municipal de Amapá

Decreto-Lei n.º 318/69-PA

Abre o crédito Adicional Especial na quantia de trinta e três mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 33.500,00), para o fim de atender a Resolução n.º 79/69-TCU.

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do disposto no inciso I, do art. 9.º do Decreto-lei Federal n.º 8.839 de 21 de setembro de 1943,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Amapá, o crédito Adicional Especial de trinta e tres mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 33.500,00), com o fim de atender a Resolução n.º 79, de 10 de abril de 1969, e de conformidade com o previsto no art. 43, item II da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.2.0 — Material de Consumo		
11.00 — Produtos médicos, químicos, biológicos, farmacêuticos e Odontológicos	3.000,00	3.000,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.1.0 — Obras Públicas		
4.1.1.2 — Início de Obras		
01.00 — Construção da Escola Mira, na localidade de Amapá-Grande	15.000,00	
02.00 — Construção de um Sub-Pôsto Médico na localidade de Breu	15.500,00	30.500,00
Total Geral		NCr\$ 33.500,00

Art. 2.º — O crédito definido no art. anterior correrá dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, que será aplicado dentro da Resolução n.º 79/69, do TCU.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Amapá, em 28 de junho de 1969.

Leonel Nascimento
Prefeito Municipal

Aprovado pelo Exmo. Sr. General-Governador do Território, em Resolução n.º 17/69 de 27/6/69, de acordo com parecer n.º 14/69-SAG, e informação 18/69-SMu, de 27/6/69.

Publicado neste Departamento de Administração aos 28 de junho de 1969.

José Belizio Dias Ramos
Diretor do Departamento de Administração

Estatuto do Círculo Militar de Macapá (CMM)

(Continuação)

Parágrafo 1.º: — Em caso de empate terá precedência o sócio mais antigo e, em igualdade de tempo o mais idoso.

Parágrafo 2.º: — No caso de vitória de um candidato avulso os demais cargos serão preenchidos com os nomes da legenda mais votada.

Art. 41.º: — Quando as eleições forem anuladas no todo ou em parte, haverá novas eleições, suplementares, dentro do prazo de 15 dias.

CAPÍTULO «IV»

Da Administração Social e Financeira

Art. 42.º — A Administração Social e Financeira do Círculo será feita:

- a) — por uma Diretoria;
- b) — por um Conselho Deliberativo;
- c) — pelos diversos Departamentos.

TÍTULO «I»

Da Diretoria.

Art. 43.º — A Diretoria do Círculo será constituída dos seguintes membros;

- a) — Presidente;
- b) — Vice-Presidente;
- c) — Diretor-Secretário;
- d) — Diretor-Tesoureiro;
- e) — Diretor de Relações Públicas;
- f) — Diretor Sócio-Cultural;
- g) — Diretor de Esportes;
- h) — Diretor de Patrimônio.

Parágrafo 1.º: — Para os cargo de Presidente e Vice-Presidente deverão ser eleitos Oficiais-Generais ou Oficiais Superiores das três Fôrças Armadas, da ativa, da Reserva Remunerada ou Reformados.

Parágrafo 2.º: — Caso o Comando da Guarnição venha a ser exercido por um General de Exército, os cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão ser exercidos por Oficiais Generais ou Coronéis.

Parágrafo 3.º: — A maioria dos cargos da Diretoria serão exercidos pelos oficiais das três Fôrças Armadas, da Ativa, Reserva Remunerada ou Reformados.

Parágrafo 4.º: — Na composição da Diretoria deverão constar oficiais de cada uma das três Fôrças Armadas, sempre que possível.

Art. 44.º — Será considerado Presidente de honra do Círculo Militar de Macapá, o Governador do Território.

Art. 45.º — A Diretoria será eleita por sufrágio direto, pela Assembléia Geral em sessão ordinária, de acordo com as normas do Capítulo «III», Título «II» deste Estatuto.

Art. 46.º — Sempre que um membro da Diretoria deseje renunciar ou precise interromper o seu desempenho por tempo determinado ou não, deverá obrigatoriamente, comunicar à Diretoria, por escrito, em termos que fundamentem a renúncia para ser providenciada a competente substituição.

Art. 47.º — Compete à Diretoria:

- a) — cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todas as decisões tomadas em Assembléia Geral;

b) — nomear as comissões de representação social;

c) — dispor sobre as economias do Círculo e a sua administração, resolvendo sobre as despesas necessárias, designações de cargos ou funções e contrato de pessoal para o serviço da sede, mediante salário;

d) — admitir, excluir e licenciar sócios, na forma prescrita neste Estatuto;

e) — resolver sobre todos os casos omissos deste Estatuto e submeter suas resoluções à consideração do Conselho Deliberativo;

f) — designar, em sessão conjunta com o Conselho Deliberativo, quem deve representar o Círculo em Juízo fora dele, quando o Presidente estiver impedido dessa representação;

g) — organizar o Regulamento Interno e reformá-lo quando julgar conveniente aos interesses da Sociedade, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;

h) — nomear, em caráter reservado, as comissões de sindicância;

i) reunir-se, pelo menos uma vez por mês em dia pelo Presidente fixado e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo mesmo ou pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1.º: — A Diretoria poderá reunir-se e deliberar com a presença de, no mínimo quatro (4) membros;

Parágrafo 2.º: — Em caso de empate eu quando em duas (2) reuniões consecutivas o assunto não for deliberado, será submetido a consideração do Conselho Deliberativo.

Art. 48.º — Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado.

Art. 49.º — As vagas que se verificarem na Diretoria, no decorrer do respectivo mandato, serão preenchidas dentro de 15 dias na forma deste Estatuto.

TÍTULO «II»

Atribuições dos membros da Diretoria

Do Presidente:

Art. 50.º — Ao Presidente compete:

a) — a direção geral de tudo que disser respeito à vida do Círculo;

b) — presidir as sessões da Diretoria;

c) — presidir a abertura das sessões da Assembléia Geral e os respectivos trabalhos, salvo quando estas tenham por objeto conhecer de queixa ou denúncia contra a Diretoria;

d) — autorizar, por escrito, o pagamento das despesas e das contas do Círculo e assinar, com o Tesoureiro os cheques e outras ordens de pagamento;

*e) — rubricar os termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração do Círculo, inspecioná-los sempre que lhe parecer conveniente e zelar pelos bens da Sociedade;

(Continua no próximo número)

Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB)

Portaria super n.º 67 de 24 de junho de 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 4, de 26 de setembro de 1962, o disposto no Art. 1.º, do Decreto n.º 60.450, de 13 de março de 1967, combinado com o que estabelece o Art. 1.º do Decreto-lei n.º 422, de 20 de janeiro de 1969 e

Considerando a importância, em todo o Território Nacional dos serviços de transportes coletivos urbanos; dos transportes coletivos rodoviários municipais, intermunicipais e interestaduais, e a influência de seus preços na contenção do custo de vida;

Considerando que é imperiosa, neste momento a ação desta Superintendência para garantir ao povo, na forma da Lei, os serviços essenciais de transportes coletivos urbanos e os transportes coletivos rodoviários municipais, intermunicipais e interestaduais, a preços compatíveis com o seu poder aquisitivo;

Considerando que a política econômica do Governo Federal visa a estabelecer tarifas realistas para os preços dos serviços de transportes coletivos em geral sem contudo permitir aumentos exorbitantes, a exemplo do que se vem verificando em alguns Estados da Federação, onde tais preços atingiram faixa muito superior aos aumentos dos custos dos insumos;

Considerando o disposto no Art. 1.º do Decreto-Lei n.º 422, de 20 de janeiro de 1969;

Considerando finalmente, a decisão do Conselho Interministerial de Preços (CIP) em sua Sessão Plenária de 24 de junho de 1969;

R E S O L V E:

Art. 1.º — Definir como «Serviços Essenciais», em todo o Território Nacional, os transportes coletivos urbanos e os transportes coletivos rodoviários municipais, intermunicipais e interestaduais.

Art. 2.º — Fixar em 20% (vinte por cento) o reajustamento máximo permitido para os serviços de transportes coletivos definidos no Art. 1.º desta Portaria; para todo este exercício de 1969, em relação as tabelas de preços vigentes em 31 de dezembro de 1968;

Art. 3.º — As empresas responsáveis pelos referidos serviços, que, nesta data, já estejam praticando preços de passagens com reajustamento superior a 20% (vinte por cento), em relação as tabelas de preços vigentes em 31 de dezembro de 1968, ficam — no interesse social — obrigadas a corrigir, no prazo de 5 (cinco) dias, os preços de suas passagens, reduzindo-os aos níveis de 20% (vinte por cento) máximos, permitidos no artigo anterior;

Parágrafo Único — Cumprida a obrigatoriedade de que trata este artigo, isto é a redução dos preços das passagens aos níveis de 20% (vinte por cento) fixadas no Art. 2.º desta Portaria, poderão as empresas em causa, mediante petição fundamentada, requerer, através desta Superintendência, ao Conselho Interministerial de Preços (CIP), reajustamento adicional.

Art. 4.º As empresas de transportes coletivos definidos no Art. 1.º da presente, que, neste exercício, ainda não tenham obtido reajustamento de preços de suas passagens, ou ainda se o reajustamento praticado não tiver atingindo os 20% (vinte por cento) permitidos no artigo anterior, somente poderão alterar os preços em vigor, nesta data, mediante requerimento fundamentado, com estudo demonstrativo de seus custos a ser encaminhado, através desta Superintendência ao Conselho Interministerial de Preços (CIP) e após o competente exame e aprovação daquele órgão colegiado.

Art. 5.º — Os responsáveis pela exploração desses serviços ficam obrigados a fixar no interior dos respectivos veículos, em lugar visível e de fácil leitura, as tabelas de preços dos citados serviços, com letras e algarismos de, pelo menos, 2 (dois) centímetros de altura.

Art. 6.º — A inobservância do disposto na presente Portaria sujeitará seus infratores às sanções da Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962 sem prejuízo da opção para aplicar o disposto no Art. 2.º e seu Parágrafo Único do mencionado Decreto-Lei n.º 422, de 20 de janeiro de 1969.

Art. 7.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e ou no dos Estados respectivos, revogadas as disposições em contrário.

a) Eng.º Enaldo Cravo Peixoto
Superintendente

Publicado no D.O.U. em 26-06-69

Prefeitura Municipal de Macapá

CÓPIA AUTÊNTICA

Aprovo e Publique-se
João de Oliveira Côrtes
Prefeito Municipal

Ata da reunião para julgamento e recebimento das propostas para execução de serviços no Grupo Pará, Rondônia, Roraima e Amapá e na Escola Hildemar Maia, conforme Carta-Convite n.º 001/69, DOV, de 4 de julho de 1969,

Aos oito (8) dias do mês de julho de 1969 (um mil novecentos e sessenta e nove), numa das salas do prédio onde funciona a Sede da Prefeitura Municipal de Macapá, situada à Rua Procópio Rôla, s/n, nesta cidade, perante os senhores Rubens Antônio Albuquerque, Diretor do Departamento de Administração, Dr. Lindoval Fonseca Peres, Diretor do Departamento de Obras e Viação desta Prefeitura, Dr. Salomão Peres Elgrably, Engenheiro do mesmo Departamento, e Sr. Rubens Campos de Moraes, Chefe do Gabinete do Prefeito, componentes da Comissão incumbida do recebimento e julgamento das Propostas para execução dos serviços nos Grupos Pará, Rondônia, Roraima e Amapá e na Escola Hildemar Maia, de propriedades da Prefeitura Municipal de Macapá, conforme Carta-Convite n.º 001/69 DOV, compareceram o Sr. José Policarpo Miranda, representante da Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda.; Sr. Clark C. Platon, representante da Firma Platon, Engenharia e Comércio e Walter Pereira do Carmo, representante da Construtora Comercial Carmo Ltda. Precisamente as (dezessete horas) 17:00, deu-se início aos trabalhos da Comissão. Verificou-se que a Construtora Comercial Carmo Ltda. por motivos de não poder aceitar novos encargos deixou de apresentar proposta conforme carta entregue pelo seu Representante à referida Comissão. Julgadas as demais Propostas apresentadas concluiu-se:

N.º	F I R M A	PROPOSTA	PRAZO	OBS:
01	Construtora Comercial Carmo Ltda.			
02	Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda.	NCr\$ 55.376,00	45 dias	
03	Platon, Engenharia e Comércio	NCr\$ 36.800,00	40 dias	

De acordo com a apuração feita, verificou-se que a Carta-Proposta apresentada pela Firma Platon, Engenharia e Comércio, para a execução dos trabalhos foi a de menor preço, que será submetida à superior apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá. Nada mais havendo a tratar lavramos a presente Ata que vai datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 8 de julho de 1969.

- a) Rubens Antonio Albuquerque
- a) Lindoval Fonseca Peres
- a) Salomão Peres Elgrably
- a) Rubem Campos de Moraes
- a) José Policarpo Miranda
- a) Clark C. Platon
- a) Walter Pereira do Carmo

Confere com o original

Feliciano Maciel Tavares
Datilografei

Divisão de Produção

Aprovo:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Ordem de Serviço n.º 26/69-DP

O Diretor da Divisão de Produção do Governo do Território Federal do Amapá, no uso legal de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Memo. n.º 133/69-S.F.P.A., de 10 de julho de 1969,

RESOLVE:

Designar José Barbosa Moreira, ocupante do cargo de Técnico Rural, nível 13-B, do Quadro de Pessoal do Governo amapaense, lotado na Divisão de Produção, para viajar de sua sede — Macapá —, até a região dos Lagos e Lago «Duas Bôcas», no município de Amapá, a fim de prestar assistência veterinária aos rebanhos bovinos dos pecuaristas radicados naquelas localidades.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.

Gabinete do Diretor da Divisão de Produção em Macapá, 14 de julho de 1969.

Luiz Alberto Lavôr Benigno
Eng.º Agrônomo, nível 21-B Resp. p/ Expediente da DP

APROVO:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Ordem de Serviço N.º 27/69-DP

O Diretor da Divisão de Produção do Governo do Território Federal do Amapá, no uso legal de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Sebastião Duarte, carpinteiro, nível 8-A e Hermes Pena da Silva, carpinteiro, nível 8-A, ambos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Governo amapaense, lotados nesta Divisão, para viajarem de sua sede — Macapá —, até a localidade denominada «Pedra Branca», no Km 178 da Estrada de Ferro do Amapá, a fim de executarem serviços profissionais nas obras de construção de um (1) galpão destinado à Usina de Beneficiamento de Arroz, do Núcleo Colonial daquela localidade.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.

Gabinete do Diretor da Divisão de Produção, em Macapá, 18 de julho de 1969.

Luiz Alberto Lavôr Benigno
Eng.º Agrônomo, nível 21-B Resp. p/ Expediente da DP

Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA**Assembléia Geral Ordinária****Edital de Convocação**

Ficam os Srs. Acionistas de Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA convidados a comparecer à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se dia 31 do corrente, às 15 horas, em sua sede social, à Avenida Iracema Carvão Nunes, n.º 400, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) Assuntos gerais.

Macapá, 18 de julho de 1969.

Samuel Fineberg
Diretor-Superintendente

Estatuto do Manganês Esporte Clube
(Continuação)

Art. 28 — Encerrada a votação, a apuração será feita imediatamente, após o que o Presidente da Assembléia Geral proclamará os sócios eleitos, que tomarão posse na 2.ª quinzena de agosto, em sessão comemorativa.

Art. 29 — As cédulas para votação se dividirão em três partes: a primeira com os nomes para Presidente e Vice-Presidente da Assembléia Geral, a segunda com os nomes dos membros para Diretoria do Clube, e a terceira parte, com os nomes de (3) três membros efetivos para o Conselho Fiscal e três (3) suplentes.

Art. 30 — As chapas concorrentes à eleição serão recebidas pela Secretaria até 72 horas antes da convocação em primeira instância, ficando a cargo da Diretoria a confecção das mesmas (padronização e duplicação).

Art. 31 — A Diretoria apresentará as chapas devidamente impressas para serem escolhidas pelo eleitor.

§ Único — A votação será feita por chapa, não podendo portanto o eleitor votar em candidatos pertencentes a chapas distintas.

Art. 32 — Tem por fim a Assembléia Geral:

I — Aprovar as prestações de contas da Diretoria do MEC;

II — Eleger de dois em dois anos sua Presidência, Diretoria do Clube e membros do Conselho Fiscal;

III — Resolver casos de perda de mandato ou destituição de cargo;

IV — Resolver assuntos de suma importância que corram por conta da extinção ou desaparecimento do MEC;

V — Admitir sócios beneméritos e honorários.

CAPITULO IX**DA DIRETORIA**

Art. 33 — São membros da Diretoria, órgão administrativo do MEC, todos com mandato de 2 anos, os seguintes:

Presidente
Vice-Presidente
1º. Secretário
2º. Secretário
1º. Tesoureiro
2º. Tesoureiro
Diretor Social
Diretor de Esportes

Art. 34 — Compete à Diretoria do MEC administrar a sociedade, zelando pelo seu patrimônio e reputação, estimulando e desenvolvendo seu progresso, cumprindo a fazenda cumprir, a Lei, os Estatutos e Regimentos Internos e as decisões dos órgãos dirigentes, especialmente:

I — Admitir sócios salvo Honorários ou Beneméritos;

II — Admitir, punir, elogiar e dispensar o pessoal remunerado, fixando-lhe salários e atribuições;

III — Pedir convocação de Assembléia Geral e do Conselho Fiscal e, quando desatendida, convocá-la diretamente;

IV — Movimentar o patrimônio social e contrair obrigações, respeitadas as atribuições da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

(Continua no próximo número)

Prefeitura Municipal de Macapá

Departamento de Obras e Finanças

Contrato Nº. 01/69 — DOV

Aprovo e Publique-se
João de Oliveira Côrtes
Prefeito Municipal

Térmo de Contrato de empreitada para execução de serviços de reparos nos Grupos Pará, Rondônia, Roraima Amapá, e Escola Hildemar Maia, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macapá e a Firma Platon, Engenharia e Comércio.

I — Preâmbulo

Contratantes: — A Prefeitura Municipal de Macapá, neste Térmo denominada PMM representada pelo Diretor do Departamento de Obras e Viação, engenheiro civil Lindoval Fonseca Peres e a firma Platon, Engenharia e Comércio, denominada Empreiteira, com escritório nesta capital à Av. FAB, s/n, representada pelo Sr. Clark C. Platon, engenheiro civil, residente nesta cidade à Av. Procópio Rola s/n, que assina este Térmo como representante legal da firma.

2 — Local e data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Macapá e está instalado o Departamento de Obras e Viação da PMM, no dia 23 do mês de julho de mil novecentos e sessenta e nove.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, tendo em vista o resultado da Comissão que em 68 de julho de 1969, fez o recebimento e julgamento das propostas em atendimento a Carta-Convite expedida em 64.7.69.

III — Objeto do Contrato e forma de Execução dos Serviços

I — Localização e execução dos serviços: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de reparos e adaptação nos prédios dos Grupos Pará, Rondônia, Roraima Amapá e Escola Hildemar Maia, constando referidos serviços do seguinte:

I — GRUPOS: Pará, Rondônia, Roraima e Amapá

pintura (2 de mãos) mantendo as cores primitivas
pintura externa e interna, cal e oca — 3.600 m²
pintura interna — com barras de tinta a base d'água — 1.200 m²
pintura a óleo — esquadrias e ferro — 2.520 m²

Telhado — pequenos reparos (goteiras), substituição de algumas telhas de britolite

Esquadrias — alguns reparos, incluindo portas e venezianas

f) Escola Hildemar Maia

pintura toda a óleo — área 525 m²
esquadrias
abertura de duas (2) portas (2,04 x 0,78) aproximadamente
colocação de vidros onde fôr necessário — área 2,50 m² (aproximadamente)

consertos em geral: substituição de forragem onde fôr necessário

Alvenaria:

construção de 2 dois sanitários com área total de 6 m²
obs: cada sanitário deve conter:

vaso sanitário
caixa de descarga
tampa e assento
porta-papel

colocação de 20m de tubo de manilha

abertura de uma fossa perdida de 12 m³ de volume.

2 — Forma de execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidas pelo Departamento de Obras, inclusive os que se referem à alterações admitidas ou introduzidas pela Prefeitura de Macapá.

3 — Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização. Os mestres da

obra deverão ser "pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre o serviço,

IV — Preços, pagamento e dotações

1 Preço: — A PMM pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato, a importância de trinta e seis mil e oitocentos cruzeiros novos (NCR\$ 36.800,00)

2 — Reajustamento: — Não se cogitará de reajustamento de preço Global do presente contrato.

3 — Forma e Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria da PMM, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pelo Departamento de Obras e Viação, dos serviços realizados pela Empreiteira, e em parcelas, de acordo com o andamento dos serviços contratados.

4 — Dotações: — As despesas com a execução do presente contrato, correrão a conta de dotações especial.

V — Andamento dos Serviços

1 — Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pelo Departamento de Obras e Viação, admitida a tolerância máxima de 10%.

2 — Prazo: — O prazo para conclusão dos trabalhos objetos do presente termo, é quarenta (40) dias consecutivos, contados da data de expedição da 1.ª Ordem de Serviço.

3 — Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa de trinta e seis cruzeiros novos e oitenta centavos (NCR\$ 36,80) por dia que exceder o prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1 — Fiscalização: — A PMM fiscalizará a Empreiteira através do Departamento de Obras e Viação que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o presente contrato e seus anexos.

2 — Aceitação dos Serviços: — O Departamento de Obras e Viação só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não corresponderem às necessidades da obra e as condições pactuadas, caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de quarenta e oito (48) horas.

A aceitação final de obras não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — RESCISÃO DE CONTRATO

1 — Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela PMM ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. A critério da PMM, caberá a rescisão de contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial quando a Empreiteira:

a) Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços, sem prévia autorização da PMM.

2 — Indenização: — Na hipótese do item «1» desta cláusula, à Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — FÔRO

Para as questões decorrentes deste termo, eloge-se o Fôro de Macapá.

Eu, Feliciano Maciel Tavares, Escrevente-Datilógrafo, N-7, lavrei e presente termo em cinco (5) vias que val assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 23 de julho de 1969.

Lindoval Fonseca Peres
Diretor do D.O.V.

Clark C. Platon
Empreiteiro

Dr. Salomão Peres Elgrably
Testemunha

Rubens Campos de Moraes
Testemunha